



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2020, nº 2513

Disponibilização: sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Edição Eleitoral

Publicação: sábado, 26 de setembro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador João Maria Lós
Presidente

Desembargador Divoncir Schreiner Maran
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes
Campo Grande/MS
CEP: 79037-100

Contato

(67) 2107-7141

dje@tre-ms.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Secretaria Judiciária	3
Zonas Eleitorais	5
Índice de Advogados	128
Índice de Partes	128
Índice de Processos	131

PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 204/2020 TRE/PRE/GABPRE

Fixa a escala de plantão dos Juízes Membros deste Tribunal Regional Eleitoral para o pleito do corrente ano, consoante a Resolução nº 699, de 21.9.2020 e dá outras providências.

O Desembargador JOÃO MARIA LÓS, Presidente do egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelas disposições regimentais pertinentes (art. 22, incisos VI e XIX, do Regimento Interno) e, ainda, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Resolução TRE-MS nº 699, de 21.9.2020,

Considerando as peculiaridades do período referido no art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020 e, ainda, a par dos ajustes normativos necessários, o art. 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019, ou seja, entre 26 de setembro e as datas fixadas no calendário eleitoral, os prazos na seara eleitoral são peremptórios, contínuos e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, bem como em vista da prioridade processual aludida pelo art. 61 da Resolução TSE nº 23.608/2020,

Considerando, também, que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro (art. 365 do Código Eleitoral), sendo considerados de natureza urgente os feitos sobre matéria eleitoral, devendo seu julgamento preferir aos demais.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a escala de plantão dos Juízes Membros deste Tribunal, conforme o quadro constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O plantão funcionará, no Tribunal, aos sábados, domingos e feriados, sendo que a escala observará o rodízio semanal, garantindo a regularidade do processo eleitoral no período de 26 de setembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º No caso de o juiz plantonista dar-se por impedido, declarar-se suspeito ou, em razão de força maior, não puder examinar o pleito, este será encaminhado a outro Juiz Membro.

Art. 4º Funcionará junto ao plantonista, também em regime de plantão, seu respectivo assistente, bem como a Secretaria Judiciária, por intermédio de Coordenadoria de Registro de Informações Processuais, observando-se o horário fixado por este Tribunal Regional.

Art. 5º A presente escala de plantão deverá permanecer afixada no átrio deste Tribunal para amplo e irrestrito conhecimento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 25 de setembro de 2020.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente

ANEXO DA PORTARIA PRE Nº 204/2020

ELEIÇÕES 2020 - ESCALA DE PLANTÃO - JUÍZES MEMBROS

Data	Juiz Plantonista
26 e 27.09 (sábado e domingo)	Des. Divoncir Schreiner Maran
03 e 04.10 (sábado e domingo)	Des. Divoncir Schreiner Maran
09 e 10.10 (feriado e sábado)	Dr. Djailson de Souza
11 e 12.10 (domingo e feriado)	Dr. Juliano Tannus
17 e 18.10 (sábado e domingo)	Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
24 e 25.10 (sábado e domingo)	Dr. Juliano Tannus
31.10, 1º e 02.11 (sábado, domingo e feriado)	Dr. Daniel Castro Gomes da Costa
07 e 08.11 (sábado e domingo)	Dra. Monique Marchioli Leite
14.11 (sábado - véspera da eleição)	Dra. Monique Marchioli Leite e Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

15.11 (domingo - dia da eleição)	Todos
21.11 (sábado)	Dr. Juliano Tannus
22.11 (domingo)	Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
28 e 29.11 (sábado e domingo)	Dr. Daniel Castro Gomes da Costa
05, 06 e 08.12 (sábado e domingo e feriado)	Dr. Djailson de Souza
12 e 13.12 (sábado e domingo)	Dra. Monique Marchioli Leite

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 202/2020 TRE/PRE/GABPRE

O DESEMBARGADOR JOÃO MARIA LÓS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inc.VI, da Resolução TRE/MS n.º 170, de 18.12.97, Regimento Interno deste Tribunal, e;

Considerando que a Portaria TSE nº 674/2020 estabeleceu valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores;

Considerando o Procedimento SEI nº 0006951-29.2020.6.12.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 4º, da Portaria Presidência nº 222/2018, de 17 de agosto de 2018, publicada no DJEMS nº 2029, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O valor individual para o pagamento de alimentação destinado aos mesários será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) podendo ser estabelecido, a critério da Diretoria-Geral, verificada a disponibilidade orçamentária, valor inferior entre as demais categorias de colaboradores."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1306-74.2014.6.12.0000 - CLASSE 25ª

PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE-MS

Prestador: Viviane Regina Campos Martins

Advogado: Murilo Pina Bluma - OAB: 24.020/MS

Advogado: Marcelo de Moura Bluma - OAB: 18.118/MS

RELATOR: JUIZ JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Vistos.

Trata-se de pedido de regularização em prestação de contas referentes ao pleito de 2014, que foram julgadas não prestadas, o qual é formulado por VIVIANE REGINA CAMPOS MARTINS.

Ao despachar a petição constatou-se que a despeito do pedido de regularização apresentado, a prestação de contas final não foi apresentada por meio do sistema SPCE WEB 2014, conforme se infere de fl. 34.

Intimada para regularizar a falha, a prestadora requereu dilação do prazo, a qual foi deferida, consoante se constata de fl. 38.